

VETO 15/2026

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Aditiva nº30 ao Autógrafo nº 1695 de 30 de junho de 2026, que "altera a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa".

Mensagem nº 036/2026.

Chapadão do Sul – MS, 10 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR MARCELO COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Aditiva nº30 ao Autógrafo nº 1695 de 30 de junho de 2026, que "altera a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa".

A proposição, embora meritória em sua intenção de promover o diálogo entre os Poderes, padece de vício de inconstitucionalidade insanável, que impede sua sanção.

A inclusão de representante do Poder Legislativo em um conselho de políticas públicas, órgão de natureza administrativa vinculado ao Poder Executivo, viola frontalmente o princípio da separação e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. A matéria referente à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo o Legislativo imiscuir-se nessa competência.

Nesse sentido, a jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas que promovem tal ingerência, por ofensa direta à reserva da administração.

Por tais razões, e com amparo em parecer da Assessoria Jurídica do Município, formalizo o veto à proposição em tela, por sua manifesta inconstitucionalidade, e devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 036/2026.

Chapadão do Sul – MS, 10 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR MARCELO COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Aditiva nº30 ao Autógrafo nº 1695 de 30 de junho de 2026, que "altera a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa".

A proposição, embora meritória em sua intenção de promover o diálogo entre os Poderes, padece de vício de inconstitucionalidade insanável, que impede sua sanção.

A inclusão de representante do Poder Legislativo em um conselho de políticas públicas, órgão de natureza administrativa vinculado ao Poder Executivo, viola frontalmente o princípio da separação e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. A matéria referente à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo o Legislativo imiscuir-se nessa competência.

Nesse sentido, a jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas que promovem tal ingerência, por ofensa direta à reserva da administração.

Por tais razões, e com amparo em parecer da Assessoria Jurídica do Município, formalizo o veto à proposição em tela, por sua manifesta inconstitucionalidade, e devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Julho de 2026

Poder Executivo

.(a)